



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00197/2020 do Vereador Isac Felix (PL)

"Dispõe sobre distribuição de luvas, máscaras e álcool gel aos motoristas e cobradores dos ônibus integrantes do Sistema de Transporte Público de São Paulo, durante o período de vigência da declaração de emergência no Município pelo Coronavírus, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As empresas responsáveis pelos ônibus vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, deverão distribuir gratuitamente máscaras, luvas e álcool em gel aos seus funcionários, em especial aos motoristas e cobradores, para fins de prevenção à infecção e propagação da COVID-19.

Art. 2º Os itens mencionados no artigo 1º deverão ser fornecidos na forma e em quantidade suficiente para a utilização em conformidade com as normas vigentes sobre o uso dos mesmos, durante a vigência da declaração de emergência no Município por conta do COVID-19.

Art. 3º As empresas referidas no art. 1º poderão realizar algum tipo de convênio com as empresas que realizam o fornecimento das máscaras, luvas e álcool em gel.

Art. 4º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, notificação para o cumprimento da lei em até 5 (cinco) dias.

II - a partir da segunda advertência para cumprimento imediato do disposto no art. 1º

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 5º A presente Lei, será regulamentada pelo Executivo, em relação a questões atinentes à fiscalização e execução desta, no prazo de 05 (cinco) dias, em razão da urgência da matéria, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.